

21 POBREZA MENSTRUAL NO SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO

Maria Carolina da Silva Santos¹, Aline Gabriela Pescaroli Casado²

¹ Acadêmico, Unicesumar, Maringá, Paraná.

² Aline Gabriela Pescaroli Casado, Mestre pelo Unicesumar (2016). Especialista Pós-graduada em Ciências Penais pela Universidade Estadual de Maringá (2011). Docente do Curso de Direito da Universidade Cesumar – Unicesumar. E-mail: aline.casado@unicesumar.edu.br.

RESUMO

Este artigo aborda a pobreza menstrual como reflexo da desigualdade de gênero nas prisões brasileiras, buscando analisar como a falta de acesso a itens básicos de higiene afeta a saúde e a dignidade das pessoas que menstruam, evidenciando a falha do Estado em garantir direitos fundamentais. Através de uma metodologia bibliográfica e de dados qualitativos e quantitativos, o texto mostra que a menstruação, cercada por tabus, se agrava nas prisões, levando ao uso de materiais impróprios e riscos de infecção. A análise teórica de autores como Catharine MacKinnon revela que o sistema jurídico e institucional, construído sob uma perspectiva masculina, perpetua essa problemática. O estudo também aponta que o custo para fornecer absorventes é mínimo, mas a rejeição de projetos de lei demonstra uma forte resistência política, reforçando que a solução não é apenas distribuir produtos, mas sim reconhecer a dignidade menstrual como um direito humano e desconstruir o viés de gênero enraizado no sistema.

Palavras-chave: Cárcere; Desigualdade de gênero; Dignidade Menstrual; Direitos Humanos.

1 INTRODUÇÃO

A dignidade menstrual é um conceito amplo, que envolve não apenas o acesso a absorventes, mas também a direitos fundamentais como saneamento básico, água de qualidade e, sobretudo, informação e educação acessíveis sobre a menstruação. Em contrapartida, a pobreza menstrual é definida quando se observa a falta de acesso a estes recursos. Esse cenário torna-se ainda mais evidente quando falamos na população carcerária que menstrua.

Este trabalho pretende apresentar a realidade de pessoas que menstruam nos sistemas prisionais nas instituições prisionais utilizando a metodologia bibliográfica, baseando-se em artigos, reportagens e estudos apresentados. Além de trazer dados concretos e estatísticas, valendo-se da metodologia qualificativa e quantitativa.

Portanto, o trabalho é fundamental para a identificação da problemática acerca da pobreza menstrual no sistema carcerário brasileiro, evidenciando a perpetuação do patriarcado através de leis feitas sob uma perspectiva masculina, resultando na falta de políticas públicas acerca do tema e uma resistência na aprovação de soluções apresentadas.



2 DISCUSSÕES E RESULTADOS

A menstruação, embora seja um processo biológico que exige cuidados como higiene íntima, uso de medicamentos e mecanismos de contenção do fluxo, também carrega fortes dimensões sociais e culturais, cercadas por tabus e associações à impureza.

Segundo Federici (2017), a visão antropocêntrica e eurocêntrica sustenta a relação de dominação sobre tudo o que é considerado feminino e inferior, incluindo a natureza, as mulheres e pessoas fora da cis heteronormatividade. Nesse contexto, a menstruação contribui para a demonização das mulheres, reforçando sua associação à natureza e consolidando uma imagem negativa.

2.1. DIGNIDADE MENSTRUAL

A Dignidade Menstrual não se restringe ao uso de absorventes, mas relaciona-se a direitos básicos como saneamento, água potável e acesso à educação sobre o tema. Na prática, porém, a realidade mostra o oposto: a pobreza menstrual, caracterizada pela falta desses recursos. Muitas mulheres, diante da impossibilidade de adquirir absorventes, recorrem a alternativas improvisadas, como papéis, panos ou até miolo de pão, que comprometem a saúde íntima e aumentam riscos de infecções.

Segundo dados da UNICEF e UNFPA (2021), 713 mil meninas vivem em casas sem banheiro ou chuveiro, e mais de 4 milhões não possuem condições mínimas de cuidado durante o ciclo menstrual. Além disso, Queiroz (2015) destaca que a precariedade é ainda mais grave em populações vulneráveis, como mulheres em situação de rua, refugiadas, detentas e residentes de abrigos.

2.2. POBREZA MENSTRUAL NO SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO

A pobreza menstrual, caracterizada pela falta de acesso a recursos essenciais, evidencia o viés de gênero presente no sistema carcerário, onde as instituições são projetadas e operam prioritariamente segundo as necessidades masculinas.



Conforme Catharine MacKinnon, o Estado não é neutro em questões de gênero; o poder e as normas sociais são historicamente controlados por homens, e o conhecimento jurídico, embora tratado como neutro, reflete essa perspectiva masculina, negligenciando os interesses das mulheres. Dessa forma, o Direito acaba institucionalizando valores patriarcais sob a aparência de objetividade científica.

No contexto do sistema prisional brasileiro, a precariedade é geral, mas se intensifica quando se trata da população feminina. Essa realidade compromete a dignidade menstrual, pois a falta de acesso a absorventes e outros recursos básicos força mulheres, meninas, homens trans e pessoas não binárias a recorrer a métodos improvisados e potencialmente prejudiciais à saúde, como papéis, trapos, jornais, sacolas plásticas, meias, miolo de pão ou a reutilização de absorventes (Queiroz, 2015).

2.3 POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O ENFRENTAMENTO DA POBREZA MENSTRUAL NO SISTEMA CARCERÁRIO

A Constituição Federal de 1988, ao estabelecer a dignidade da pessoa humana como fundamento da República (art. 1º, III), garante direitos que também se aplicam à população carcerária, incluindo o direito à saúde previsto na Lei de Execução Penal (art. 41, VII). Entretanto, a realidade mostra negligência quanto às necessidades básicas das mulheres privadas de liberdade, em especial no que diz respeito à dignidade menstrual, evidenciando a urgência de políticas públicas para suprir essa demanda.

Em 2023, a deputada Renata Abreu (PODE/SP) apresentou o PL 59/2023, propondo que produtos de higiene, incluindo absorventes, fossem obrigatórios nas prisões. O projeto, porém, foi rejeitado pela Comissão de Segurança Pública da Câmara em novembro de 2024 (OPOVO, 2024). Estudos, como o realizado pela organização Justa, demonstram que o custo seria mínimo: apenas 0,01% do orçamento prisional seria suficiente para garantir absorventes a todas as pessoas que menstruam nas prisões. Durante a comissão, a deputada Duda Salabert (PDT/MG) ressaltou que negar esses itens constitui uma dupla punição, que não deve ser naturalizada ou legitimada.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pobreza menstrual nas prisões vai além da falta de absorventes, evidenciando como leis e instituições, estruturadas sob perspectiva masculina, não atendem às necessidades básicas de quem menstrua. A menstruação, carregada de estigmas, se torna um problema crítico no ambiente prisional, onde direitos à saúde e à dignidade, garantidos por lei, muitas vezes são ignorados.

O descompasso entre legislação e realidade revela a persistência do patriarcado no sistema jurídico, como observa Catharine MacKinnon, e se manifesta na dupla punição imposta às pessoas que menstruam. Mesmo com estudos comprovando a viabilidade econômica de fornecer absorventes, o Estado falha em agir, e projetos de lei voltados a essa questão ainda enfrentam forte resistência.

Para superar essa situação, não basta apenas distribuir produtos de higiene. É necessário que o Estado reconheça a dignidade menstrual como um direito humano inegociável e implemente soluções efetivas, desconstruindo o viés de gênero presente nas estruturas jurídicas e prisionais. Só assim será

REFERÊNCIAS

FEDERICI, S. 2017. Calibã e a bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva. São Paulo: Elefante.

WILLIG, Caroline Luiza; SCHMIDT, Sarai Patrícia. “Tá na TPM”: Estigmas da menstruação na mídia e na escola. In: **REUNIÃO DE ANTROPOLOGIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA – ReACT**, 8., 2021, Campinas. Anais [...]. Campinas: Unicamp, 2021. Disponível em: <https://ocs.ige.unicamp.br/ojs/react/article/view/3806/3671>. Acesso em: 30 jul. 2025.

CARDOSO, Clara Tavares; HUPSEL, Gabriela Prates; GUEDES, Luiza da Rocha. Direito e neutralidade: pobreza menstrual nas prisões reflete desigualdade de gênero. *Consultor Jurídico*, 24 out. 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-out-24/opiniao-direito-neutralidade-pobreza-menstrual-prisoas>. Acesso em: 31 jul. 2025.

MACKINNON, Catharine. Difference and Dominance: On Sex Discrimination

QUEIROZ, Nana. *Presos que menstruam* [recurso eletrônico]. 1. ed. Rio de Janeiro: Record, 2015. Disponível em: <https://www.ufsj.edu.br/portal2-repositorio/File/centrocultural/Presos%20Que%20Menstruam%20-%20Nana%20Queiroz.pdf>. Acesso em: 2 ago. 2025.



JUSTA. *Dignidade menstrual nas prisões*. [S.l.]: [s.n.], [2025]. Disponível em: <https://www.justa.org.br/wp-content/uploads/2025/05/relatório-diginidade-menstrual-nas-prisões-.pdf>. Acesso em: 3 ago. 2025.